| | | |
|---|---|---|
| **#TIPO_ATO** | : | **DSG - G.RC - 4197/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/19934/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1469569 |
| **ÓRGÃO** | : | FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | RODRIGO DE PAULA AQUINO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | DIRETOR – PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | NOTA DE EMPENHO – 2371/2013 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO 0695/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$58.923,69 |

Em exame a formalização e a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 2371/2012, referente à contratação pública celebrada entre a Fundação de Serviços de Saúde e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., visando à aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, no valor de R$58.923,69 (cinquenta e oito mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).

Em Análise Conclusiva (ANC-5ICE-20024/2014) das peças que instruem os autos a 5ª ICE constatou que atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10520/02 e Lei federal 8.666/93, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, ressalvada a intempestividade na remessa dos documentos a este Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade com ressalva da formalização da Nota de Empenho e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, em razão da remessa intempestiva dos documentos, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC/4917/2015.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

O mérito da questão baseia-se na análise da 2ª e 3ª fases de julgamento da contratação pública firmada entre a Fundação Serviços de Saúde/MS e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., tendo em vista que o procedimento licitatório – **Pregão Presencial n. 0065/2012** e a Ata de Registro de Preços n. 117/2012, encartada no processo TC/MS n. 3377/2013, foram julgados e aprovados através da **DSG-G.JRPC-8579/2013.**

Com relação à Nota de Empenho, verifico que se encontra regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

No que se refere à prestação de contas da execução financeira da Nota de Empenho n. 2371/2013, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios e ainda as informações técnicas prestadas pela 5ª ICE, observa-se ter obedecido aos seguintes estágios:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor inicial do contrato** | **R$58.923,69** |
| **Valor do empenho (NE)** | **R$58.923,69** |
| **Despesa Liquidada** | **R$58.923,69** |
| **Pagamento Efetuado** | **R$58.923,69** |

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.

Com relação à remessa intempestiva de documentos, acolho as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas.

Diante do exposto, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 120, incisos II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministé-

rio Público de Contas, **DECIDO p**ela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 2371/2013, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis à matéria.

É a Decisão.

Campo Grande, 30 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga